MINAS GERAIS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES DO ESTADO

Diretor: José Guimarães Alves

Chefe do Departamento: José Bento Teixeira de Salles

ANO LXXII — BELO HORIZONTE, SEXTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 1964 — N. 90

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 3.102, DE 14 DE MAIO DE 1964

Concede pensão à viuva de Domingos Peluso.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica concedida a d. Circea Prazeres Peluso, viuva de Domingos Peluso, a pensão mensal de Cr$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), devida enquanto durar a viuvez.

Art. 2.º — Para atender às despesas resultantes desta lei, no corrente exercicio, fica aberto à Secretaria de Estado da Fazenda o crédito especial de Cr$ ...... 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros), podendo o Executivo, para tanto, realizar as operações de crédito que se façam necessárias.

Art. 3.º — O pagamento da pensão a que se refere esta lei correrá, nos exercicios subsequentes, por conta de verba própria a ser consignada no Orçamento do Estado.

Art. 4.º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada no Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 14 de maio de 1964.

José de Magalhães Pinto
Miguel Augusto Gonçalves de Sousa

LEI N. 3.103, DE 14 DE MAIO DE 1964

Declara de utilidade publica a Fundação Gorceix, com sede na cidade de Ouro Preto.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica declarada de utilidade publica a Fundação Gorceix, com sede na cidade de Ouro Preto.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada no Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 14 de maio de 1964.

José de Magalhães Pinto
Osvaldo Pieruccetti

LEI N. 3.104, DE 14 DE MAIO DE 1964

Considera de utilidade publica a Providência Nossa Senhora da Conceição, com sede na cidade de Belo Horizonte.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica declarada de utilidade publica a Providência Nossa Senhora da Conceição, Obras Sociais da Paróquia da Lagoinha, com sede na cidade de Belo Horizonte.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada no Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 14 de maio de 1964.

José de Magalhães Pinto
Osvaldo Pieruccetti

LEI N. 3.105, DE 14 DE MAIO DE 1964

Autoriza aquisição de terreno na Vila João Pinheiro, em Belo Horizonte.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, em Belo Horizonte, pela importancia de Cr$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil cruzeiros), o terreno de propriedade do senhor Olimpio Moreira dos Santos, com a área de 370 (trezentos e setenta metros quadrados), situado na Avenida Delta (lote n. 18, quart. 16 da Vila João Pinheiro) e divisando com o terreno de propriedade do Estado, onde se acha construido o Grupo Escolar Prof. Clóvis Salgado.

Art. 2.º — Para atender ao disposto nesta lei, fica aberto à Secretaria de Estado da Fazenda, com vigência até 31 de dezembro de 1964, o crédito especial de Cr$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil cruzeiros), podendo o Executivo, para tanto, realizar as operações de crédito que se fizerem necessárias.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada no Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 14 de maio de 1964.

José de Magalhães Pinto
Paulo Neves de Carvalho
Miguel Augusto Gonçalves de Sousa

LEI N. 3.106, DE 14 DE MAIO DE 1964

Prorroga o prazo estabelecido no parágrafo unico, do artigo 1.º, [illegible] da Lei n. 1.865, de 30 de de[illegible]

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica prorrogado por 5 (cinco) anos, a contar de 2 de abril de 1964, o prazo estabelecido no parágrafo unico, do artigo 1.º, da Lei n. ... 1.865, de 30 de dezembro de 1958, que dispõe sôbre doação de imóvel à Associação Beneficente do Corpo de Fiscais de Transito do Estado de Minas Gerais.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada no Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 14 de maio de 1964.

José de Magalhães Pinto
Paulo Neves de Carvalho

PROPOSTA ORÇAMENTARIA PARA 1965

De ordem do Senhor Governador, solicito aos Senhores Secretários de Estado e Diretores de Departamentos Autônomos, que se tomem as necessárias providências no sentido de que as propostas parciais do orçamento para 1965 sejam entregues, com urgência e no máximo até o dia 20 do corrente, à Diretoria do Orçamento, Organização e Métodos, a fim de evitar que aquele órgão seja obrigado a considerar como proposta para o próximo exercicio o orçamento do corrente ano.

Solicito, ainda, aos órgãos que arrecadam rendas de natureza industrial, patrimonial ou de capital que enviem, no mesmo prazo, à Diretoria do Orçamento, suas previsões para o próximo exercicio financeiro.

Gabinete Civil do Governador, 12 de maio de 1964.

(a.) Constantino Dutra Amaral, Secretário de Estado do Govêrno.

LEI N. 3.107, DE 14 DE MAIO DE 1964

Dá nova redação ao art. 17 da Lei n. 2.268, de 26 de dezembro de 1960.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — O art. 17 da Lei n. 2.268, de 26 de dezembro de 1960, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 — Fica concedida à HIDROMINAS e às sociedades subsidiárias que organizar, e nas quais tiver maioria de ações com direito a voto, isenção de impostos estaduais, pelo prazo de 10 (dez) anos".

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada no Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 14 de maio de 1964.

José de Magalhães Pinto
Miguel Augusto Gonçalves de Sousa

LEI N. 3.108, DE 14 DE MAIO DE 1964

Autoriza o Executivo a construir um monumento em homenagem à memória do compositor Ari Barroso.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a construir, na Cidade de Ubá, mediante concorrencia publica, um monumento em homenagem à memória do compositor Ari Barroso.

Art. 2.º — Para atender às despesas decorrentes desta lei, fica aberto à Secretaria das Comunicações e Obras Publicas o crédito especial de Cr$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), podendo o Executivo, para este fim, realizar as operações de crédito que se tornarem necessárias.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada no Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 14 de maio de 1964.

José de Magalhães Pinto
Miguel Augusto Gonçalves de Sousa

LEI N. 3.109, DE 14 DE MAIO DE 1964

Dispõe sôbre doação de imóveis à Congregação Salesiana, em Cachoeira do Campo, nos têrmos que menciona.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à Inspetoria S. João Bosco e à Inspetoria Madre Mazzarello das Filhas de Maria Auxiliadora, ambas da Congregação Salesiana, escritura de doação, respectivamente, das áreas de 150 (cento e cinquenta) alqueires, mais ou menos, e 50 (cinquenta) alqueires, mais ou menos, de terras contiguas, de propriedade do Estado, situadas em Cachoeira do Campo, com os respectivos prédios, denominados Quartel e Palácio, reconstruidos pelos donatários.

Parágrafo unico — Os imóveis referidos no artigo corresponderão, com suas divisas e confrontações, aos entregues aos Salesianos, mediante têrmo lavrado em 14 de novembro de 1893, na forma do disposto na Lei n. 43, de 22 de maio de 1893.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada no Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 14 de maio de 1964.

José de Magalhães Pinto
Paulo Neves de Carvalho

LEI N. 3.110, DE 14 DE MAIO DE 1964

Abre à Secretaria de Estado da Educação o crédito especial de Cr$ 217.900.000,00.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica aberto à Secretaria da Educação, com vigência até 31 de dezembro de 1964, o crédito especial de .... 217.900.000,00 (duzentos e dezessete milhões e novecentos mil cruzeiros), destinado à conclusão das obras dos prédios escolares, assim distribuidos:

Grupo Escolar Antônio Carlos, da Capital — Cr$ 20.000.000,00;
Escola Normal Oficial de Montes Claros — Cr$ 107.000.000,00;
Colégio Estadual de Teófilo Otoni — Cr$ 52.500.000,00;
Jardim da Infancia Lia Salgado de Barbacena — Cr$ ...... 10.400.000,00.

Total — Cr$ 217.900.000,00.

Art. 2.º — Para atender às despesas decorrentes da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a realizar as operações de crédito que se tornarem necessárias.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada no Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 14 de maio de 1964.

José de Magalhães Pinto
Antônio Aureliano Chaves de Mendonça
Miguel Augusto Gonçalves de Souza

LEI N. 3.111, DE 14 DE MAIO DE 1964

Declara de utilidade publica o Clube Albert Scharlé — Casa de Campo do Engenheiro, com sede em Belo Horizonte.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, [illegible]

Art. 1.º — Fica declarado de utilidade publica o Clube Albert Scharlé — Casa de Campo do Engenheiro, com sede em Belo Horizonte.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada no Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 14 de maio de 1964.

José de Magalhães Pinto
Osvaldo Pieruccetti

LEI N. 3.112, DE 14 DE MAIO DE 1964

Declara de utilidade publica a Associação Feminina de Direitos e Assistência do Estado de Minas Gerais (FADA), com sede em Belo Horizonte.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica declarada de utilidade publica a Associação Feminina de Direitos e Assistência do Estado de Minas Gerais (FADA), com sede em Belo Horizonte.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada no Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 14 de maio de 1964.

José de Magalhães Pinto
Osvaldo Pieruccetti

LEI N. 3.113, DE 14 DE MAIO DE 1964

Cria a Medalha do Mérito Esportivo.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica criada, na Diretoria de Esportes de Minas Gerais, a "Medalha do Mérito Esportivo".

Art. 2.º — A medalha será acompanhada de diploma e de miniatura correspondente àquela.

Art. 3.º — A honraria mencionada no art. 1.º destina-se a distinguir os esportistas amadores mineiros, que a partir de 1.º de janeiro de 1963, em caráter individual ou em equipes, alcançaram ou venham a alcançar projeção internacional ou nacional, em torneios ou competições esportivas oficiais.

Parágrafo unico — E' considerado esportista amador mineiro todo aquêle que pratica esportes em Minas Gerais, mesmo que não haja nascido no Estado.

Art. 4.º — Caberá ao Presidente da Diretoria de Esportes de Minas Gerais indicar ao Governador do Estado os nomes dos que fizeram jus à "Medalha do Mérito Esportivo".

§ 1.º — Para o efeito desta Lei, as entidades esportivas amadoristas com sede no Estado, ficam autorizadas a remeter à Diretoria de Esportes propostas de nomes de esportistas que possam merecer a honraria.

§ 2.º — As propostas recebidas, após devidamente registradas em livro próprio, serão objeto de apreciação e deliberação por parte da Diretoria de Esportes, para o devido julgamento.

Art. 5.º — Somente serão objeto de deliberação as propostas referentes aos esportistas que estabelecerem récordes internacionais ou nacionais, que conquistarem titulos de campeão mundial